



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

LEI N.º 543/2002, de 30 de dezembro de 2002.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação
no carnê do IPTU, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Finanças, que é responsável pelo sistema de arrecadação dos impostos do município de Jardim de Piranhas, fará constar, através de impressão anexado aos carnês do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de cada munícipe, as seguintes informações:

I – quantidade de recursos arrecadados no exercício do ano anterior com o imposto na rua em que o imóvel do munícipe se localiza e o equivalente percentual sobre o valor total;

II – quantidade total dos recursos arrecadados pela Secretaria Municipal de Finanças através do pagamento do IPTU no município de Jardim de Piranhas;

III – quantidade de obras realizadas no exercício do ano anterior com os recursos advindos do imposto na rua em que o imóvel do munícipe se localiza, devendo vir específico o valor total de cada obra, bem como a empresa que realizou.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças expedirá ato normativo com o fim de regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados pública desta, definido a forma de disposição das informações nos carnês de IPTU, entre outras disposições e pormenores pertinentes.

Parágrafo Único: Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado nesta lei, o Prefeito Municipal determinará procedimento administrativo interno justificativo a fim de motivar o acordo ou transação conciliatórios, o que poderá ser fracionada em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de meses que coincidir com o final do mandato.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 30 (trinta) dias, para se adequar às disposições da presente lei, contado a partir da publicação da regulamentação de que trata o artigo 2º. Em que, encerrado o prazo, deverá iniciar a impressão das informações e dos dados enunciados no artigo 1º. nos carnês de IPTU relativos ao município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 30 de dezembro de 2002.


GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000 – Tel: (84) 423 2220
CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – E-mail : pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN,
no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei nº
543/2002, a fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 30 de dezembro de
2002.


GALBÊ MAIA

Prefeito Municipal